MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 053/2017

Senhor Presidente:

Para a análise de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, encaminhamos, o apenso Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a alteração do inciso VII do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Complementar nº 53 de 2008.

A Lei Complementar nº 053, de 21 de novembro de 2008, que Institui o Plano Diretor no Município de Marechal Cândido Rondon, sofreu alteração no Artigo 38 em 14 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar nº 81/2011.

Esta alteração viabiliza a instalação de atividades agropecuárias, anteriormente impedidas na Macrozona de Preservação de Manancial do Arroio Fundo, e, para minimização de impactos ambientais, estabelece novos critérios para aprovação da licença de funcionamento dos novos empreendimentos.

Desta forma, o Inciso VII, do Artigo 38, prevê que os novos empreendimentos sejam liberados após apresentar projetos em conformidade com as normas propostas, e que os empreendimentos já existentes tenham um prazo de até 5 (cinco) anos para adequação.

Porém, em audiência pública realizada na data de 03 de julho do corrente foi aprovada a prorrogação deste prazo até que seja revisado o Plano Diretor Municipal, o que está previsto para ocorrer até o final do ano de 2018.

A proposta foi também apresentada para o Conselho Municipal do plano Diretor no dia trinta de junho que deliberou da mesma forma.

Sendo assim, para que a autorização de instalação e licença de funcionamento destes empreendimentos localizados na Macrozona de Preservação de Manancial do Arroio Fundo, não incorra em óbices até a revisão do Plano Diretor Municipal, remetemos presente matéria para a elevada consideração, esperando que a mesma mereça a respectiva aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA O INCISO VII DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 2008.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso VII do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Complementar nº 53, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – ...

Parágrafo único – ...

I - ...

VII –Que os novos empreendimentos sejam liberados após apresentarem projetos em conformidade com as normas propostas e que os empreendimentos já existentes tenham prazo de até 10 (dez) anos para adequação:

(...)"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 830
Data: 02/10/2017 Horário: 14:03